

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 31 de julho de 2023



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **Prorrogação do prazo de liquidação de dívidas vencidas junto à CODEVASF e ao DNOCS**

PL 03304/2023 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE)

1

### **Apoio técnico, financeiro e operacional da União aos entes federados para melhoria da atuação e auditoria do Cadastro Ambiental Rural (CAR)**

PL 03375/2023 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

1

### **Normas para emissão de certidões e informações sobre contribuintes junto aos órgãos públicos**

PL 03615/2023 - Autoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP)

2

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### **Instituição de estímulos fiscais para produção e aquisição de veículos elétricos**

PLP 00158/2023 - Autoria: Dep. Gilvan Maximo (REPUBLICANOS/DF)

2

### **Sustação dos efeitos da alíquota incidente sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos e restituição de pagamentos**

PDL 00192/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

3

### **Normatização do vinho como alimento natural**

PL 03594/2023 - Autoria: Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)

3

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### INTEGRAÇÃO NACIONAL

Prorrogação do prazo de liquidação de dívidas vencidas junto à CODEVASF e ao DNOCS

**PL 03304/2023 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE)**, que "Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para prorrogar o prazo de liquidação de dívidas vencidas junto à CODEVASF e o DNOCS."

**Prorroga** o prazo de liquidação de dívidas vencidas junto à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (**CODEVASF**) e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (**DNOCS**).

- Ficam autorizados a **conceder parcelamento nas dívidas vencidas** de responsabilidade de pessoas físicas, **relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação**.

- O parcelamento abrange as operações com dívidas vencidas, inclusive aquelas que anteriormente tenham sido objeto de concessão de rebate para liquidação. A adesão ao parcelamento ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado em até 60 dias e deve ocorrer por meio de 120 parcelas mensais e sucessivas.

- O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, **será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic** para títulos federais, **acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado**.

### • MEIO AMBIENTE

Apoio técnico, financeiro e operacional da União aos entes federados para melhoria da atuação e auditoria do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

**PL 03375/2023 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)**, que "Acrescenta os arts. 29-A, 29-B e o § 4º do art. 51 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para dispor sobre o apoio técnico, financeiro e operacional entre os entes federativos na análise dos dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e sobre a natureza autodeclaratória do Cadastro."

Define que os Estados, o Distrito Federal e os municípios atuarão de forma articulada para auditar os cadastros inseridos nos sistemas do CAR, com apoio técnico, financeiro e operacional da União, a fim de corrigir sobreposições de área, informações incompletas ou imprecisas, bem como anular cadastros que contenham informações falsas ou enganosas.

- Estabelece que as informações prestadas **são de responsabilidade do declarante**, sendo auditadas por amostragem pelos órgãos ambientais competentes.

- Determina que **o órgão ambiental competente instruirá individualmente** o infrator sobre os passos a serem seguidos para a regularização ambiental da atividade e para a retirada do embargo, quando viável, bem como disponibilizarão esse tipo de informação na página inicial de seu sítio eletrônico.

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Normas para emissão de certidões e informações sobre contribuintes junto aos órgãos públicos

**PL 03615/2023 - Autoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP)**, que "Estabelece normas sobre as certidões e informações dos órgãos públicos referentes aos contribuintes pessoas físicas e jurídicas junto aos órgãos de Receita Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas Procuradorias, e dá outras providências"

Estabelece **normas sobre as certidões e informações dos órgãos públicos referentes aos contribuintes**.

- Veda a emissão de qualquer **certidão ou informação fornecida** por órgão público em que faça constar **situações de futuras pendências fiscais ou de qualquer outra natureza que não seja a real situação do momento presente**.

- Define que não será emitida qualquer certidão por órgão da **Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, ou mesmo **órgãos estaduais e municipais**, em que o **débito fiscal não esteja vencido** no exercício anterior ao da emissão do documento citado.

- Determina que, não estando com **débitos pendentes** do ano anterior à emissão da certidão ou informação, a **Certidão Negativa deverá ser emitida sem qualquer anotação**.

- Define que as atuais **Certidões Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, bem como as certidões correlatas emitidas pelas receitas estaduais e municipais, só poderão ser emitidas **se houver realmente débito vencido** no ano anterior à sua emissão, ou acordo para pagamento de débitos com o órgão emissor.

- Fixa que, se houver a suspensão temporária da exigibilidade de cobrança de tributo a Certidão, será emitida como sendo **negativa relativa aos tributos** anteriormente exigidos.

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### • AUTOMOBILÍSTICA

Instituição de estímulos fiscais para produção e aquisição de veículos elétricos

**PLP 00158/2023 - Autoria: Dep. Gilvan Maximo (REPUBLICANOS/DF)**, que "Estabelece normas gerais em matéria de legislação tributária nos termos do art. 146, III, alínea "a" da Constituição para dispor que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) previstos, respectivamente, nos incisos II e III do art. 155 da Constituição, não incidem sobre as operações com veículos elétricos leves e levíssimos a bateria (BEV), veículos elétricos a célula de combustível (FCEV), veículos da modalidade híbrida com combustível fóssil (HEV) e plugin (PHEV) ou a propriedade desses veículos; que essa não-incidência alcança os serviços correlatos de instalação e uso de eletropostos e pontos de carregamento desses veículos e as taxas em função da alienação, transferência, registro e licenciamento da propriedade desses veículos; que esses veículos poderão transitar pelas faixas regulamentadas como de circulação exclusiva para veículos de transporte público e que a União, os Estados e o Distrito Federal concederão linhas de crédito prioritárias para fomentar e subsidiar a aquisição desses veículos; a produção, capacitação, e importação de equipamentos para produção de peças e componentes destinados à cadeia produtiva desses veículos e a instalação de redes de postos ou pontos de carregamento para eles."

Estabelece que **ICMS e IPVA não incidirão sobre as operações com veículos elétricos leves e levíssimos a bateria (BEV), veículos elétricos a célula de combustível (FCEV), veículos da modalidade híbrida com combustível fóssil (HEV) e plug-in (PHEV) ou a propriedade desses veículos**, desde que o valor da operação ou o valor de mercado **sejam inferiores a R\$ 200.000,00 e o veículo tenha menos de 8 anos de fabricação.**

- A não-incidência alcançará, ainda, os serviços correlatos de instalação e uso de eletropostos e pontos de carregamento dos veículos; e as taxas cobradas em função da alienação, transferência, registro e licenciamento da propriedade dos veículos.

- Os referidos veículos poderão transitar pelas faixas de circulação exclusiva para veículos de transporte público.

- A **União, os Estados e o Distrito Federal concederão linhas de crédito** prioritárias para fomentar e subsidiar a aquisição dos veículos; a produção, capacitação, importação de equipamentos para produção de peças e componentes destinados à cadeia produtiva dos veículos; e a instalação de redes de postos ou pontos de carregamento para os veículos.

## • PETROLÍFERA

Sustação dos efeitos da alíquota incidente sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos e restituição de pagamentos

**PDL 00192/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)**, que "Disciplina, na forma do art. 62, §3º, da Constituição Federal, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023."

**Susta os efeitos do** dispositivo da MP 1163/2023 que estabeleceu, no período entre 1º de março de 2023 e 30 de junho de 2023, **a alíquota de 9,2% a título de imposto de exportação incidente sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.**

- Assegura a **restituição dos pagamentos efetuados a título de imposto de exportação** que tenham por fato gerador a **exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos** ou a sua compensação com quaisquer tributos administrados pela **Receita Federal.**

## • VINÍCULA

Normatização do vinho como alimento natural

**PL 03594/2023 - Autoria: Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)**, que "Altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, define o vinho como alimento natural e dá outras providências"

Altera legislação em vigor para estabelecer que o **vinho é alimento natural obtido exclusivamente da fermentação alcoólica**, total ou parcial, dos açúcares do mosto de uva fresca, madura e sã, prensada ou não.

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.